Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 4.511, de 18 de julho de 2017

Vigência a partir de **13 de Outubro de 2021**.
Dada por Lei nº 4.702, de 13 de outubro de 2021

~~**Dispõe sobre a proibição para uso de fogos de artifício, sinalizadores, shows pirotécnicos com produtos inflamáveis ou com fogos e similares, em boates, bares, teatros, auditórios, locais cobertos destinados a eventos, campos de futebol, e dá outras providências.**~~

(Revogado) **Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.702, de 13 de outubro de 2021.**

~~O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.702, de 13 de outubro de 2021.

~~Art. 1º Fica proibido no município de Piedade, a utilização de fogos de artifício, sinalizadores, shows pirotécnicos com produtos inflamáveis ou com fogos e similares, em boates, bares, teatros, auditórios, locais cobertos destinados a eventos e campos de futebol.~~

Art. 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.702, de 13 de outubro de 2021.

~~Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também aos palcos existentes ou montados ao ar livre, quando da realização de eventos que não tenham as devidas e necessárias certidões de aprovação dos órgãos competentes, especialmente do Corpo de Bombeiros, que comprovem total segurança para a realização do show ou apresentação.~~

Parágrafo único. (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.702, de 13 de outubro de 2021.

~~Art. 2º O descumprimento das normas estabelecidas nesta lei acarretará ao infrator responsável pelo evento, e solidariamente ao proprietário do imóvel particular, sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação federal ou estadual, além das punições civis e criminais, as seguintes penalidades:~~

Art. 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.702, de 13 de outubro de 2021.

~~I – multa no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais); e, em caso de reincidência, o dobro desse valor ao estabelecimento comercial que descumprir o disposto nesta lei;~~

I – (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.702, de 13 de outubro de 2021.

II – multa no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais) à pessoa física que descumprir o disposto nesta lei; e, em caso de reincidência, o dobro desse valor;

~~III – interdição das atividades comerciais, cumulada com a multa prevista para a cassação do alvará de funcionamento.~~

III – (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.702, de 13 de outubro de 2021.

~~§ 1º O valor da multa de que trata este artigo, será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) e acumulada no exercício anterior, sendo certo que, em caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.~~

§ 1º (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.702, de 13 de outubro de 2021.

~~§ 2º As multas que tenham sido geradas em decorrência de eventos desportivos serão destinadas ao fundo respectivo.~~

§ 2º (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.702, de 13 de outubro de 2021.

~~Art. 3º Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto do Executivo.~~

Art. 3º (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.702, de 13 de outubro de 2021.

~~Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.~~

Art. 4º (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.702, de 13 de outubro de 2021.

~~Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

Art. 5º (Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.702, de 13 de outubro de 2021.

~~Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 18 de julho de 2017.~~

~~José Tadeu de Resende~~
~~Prefeito Municipal~~

~~Autoria do projeto: Prefeito Municipal~~

(Revogado) Revogado pelo Art. 7º - Lei nº 4.702, de 13 de outubro de 2021.